



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2448 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Município de Araruama
Protocolo sob o nº 025
Fls. nº _____
Data 06/01/20
[Assinatura]

INSTITUI O “PROJETO CASA SAÚDE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 123 de 11/12/19, de autoria do Poder Executivo.)

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Araruama o “**PROJETO CASA SAÚDE**”, núcleos de atendimento na extensão de serviços da atenção básica em saúde, principalmente na prestação de serviço domiciliar.

Art. 2º - Para fins de atendimento do presente projeto, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, locará imóveis residenciais de profissionais de saúde para funcionamento das concedendo subsídio mensal a título de aluguel dos referidos imóveis.

Art. 3º - Os imóveis locados para atender o “**PROJETO CASA SAÚDE**”, deverão obedecer critérios estabelecidos através de Decreto do Poder Executivo Municipal, assim como o valor do pagamento a título de aluguel dos mesmos.

Art. 4º - O “**PROJETO CASA SAÚDE**” será executado sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, que terá o poder de fiscalizar e dar o suporte necessário ao pleno funcionamento do mesmo.

Parágrafo Único: Nos casos em que a “**CASA SAÚDE**”, esteja em desacordo com as normas do projeto, ou não esteja prestando seus serviços à contento, a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o contrato unilateralmente, sem que haja qualquer forma de pagamento a título de multa ou indenização, o quaisquer obrigações da municipalidade em relação ao imóvel e/ou profissional de saúde.

Art. 5º - O “**PROJETO CASA SAÚDE**” terá um padrão visual definido pela Prefeitura Municipal de Araruama, que se responsabilizará pela caracterização dos imóveis

[Assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo Único : Os imóveis para fazerem parte do projeto, deverão atender o espaço e requisitos necessários para serem aprovados.

Art. 6º – A divulgação do projeto, bem como encaminhamento dos pacientes ficará sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Araruama, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º -Os recursos necessários para execução do presente projeto, correrão a conta da dotação orçamentária específica.

Art. 8º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 30 de dezembro de 2019.

Lívia Soares Bello da Silva

“Lívia de Chiquinho”

Prefeita